



MEMORANDO Nº SMS/SC/257/2021

Da: Secretaria Municipal de Saúde  
Para: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Aditamento

Solicitamos que seja recebido o presente documento, que almeja o aditamento de valor ao Convênio, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e a Santa Casa de Misericórdia da Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba, processo SC/9.830/2019, no valor total de R\$ 20.352.388,24 (vinte milhões e trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

FORMA DE RECEBIMENTO DO RECURSO	FONTE	DOTAÇÃO	VALOR R\$	Cod. Aplicação
	01	831 - 11.01.10.302.0022.2.051.335043.01.3100000	16.042.598,34	
	05	832 - 11.01.10.302.0022.2.051.335043.05.3100000	2.579.803,90	302.000
Dep. Major Olímpio	05	832 - 11.01.10.302.0022.2.051.335043.05.3100000	100.000,00	302.000
Dep. Milton Vieira	05	832 - 11.01.10.302.0022.2.051.335043.05.3100000	379.986,00	302.000
Dep. Tiririca	05	832 - 11.01.10.302.0022.2.051.335043.05.3100000	100.000,00	302.000
Dep. Tiririca	05	832 - 11.01.10.302.0022.2.051.335043.05.3100000	450.000,00	302.000
Dep. Eduardo Lissonaro	05	832 - 11.01.10.302.0022.2.051.335043.05.3100000	400.000,00	302.000
Dep. Eduardo Cury	05	832 - 11.01.10.302.0022.2.051.335043.05.3100000	100.000,00	302.000
Dep. Celso Russomano	05	832 - 11.01.10.302.0022.2.051.335043.05.3100000	200.000,00	302.000
			20.352.388,24	

Atenciosamente

Sheila da Silveira Barbosa  
Secretária Municipal de Saúde





## JUSTIFICATIVA

A Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba é o único hospital situado no município e a única opção num raio de mais de 50Km. Possui capacidade de realizar alguns procedimentos de média complexidade, inclusive cirúrgica, considerando que possui instalação, Corpo Clínico, Enfermagem e Administrativo, com capacidade para atender satisfatoriamente a demanda da Rede Pública Municipal;

Além da população local, a Santa Casa, por conta do SUS, atende municípios vizinhos e responde pela cobertura assistencial hospitalar da enorme população flutuante (turistas) de todo o País, principalmente durante a temporada de verão e em feriados prolongados;

Como é de conhecimento público, a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura assumiu a administração da Santa Casa de Misericórdia Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba, por meio de requisição administrativa conforme decreto nº 6874 de maio de 2018, prorrogada pelo Decreto nº 7628 de maio de 2021, sendo que tal fato se deu por conta da instabilidade financeira, gerencial e dos péssimos serviços no âmbito da Saúde do Município;

Na vigência dos referidos decretos administrativos, a Santa Casa era cogerida mediante contrato de gestão (nº 11/2020) celebrado com a organização Social Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina (ITDM), a qual era incumbida pela Administração, Gerenciamento, Operação e execução das atividades e serviços de Saúde do SUS na Santa Casa.

Ocorre que houve a rescisão do contrato de gestão nº 11/2019, e atualmente por força do decreto nº 7628 de maio de 2021, a Santa Casa Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba passou a ser gerida integralmente pelo Município, abarcando a administração e as operações e execuções das atividades e serviços de Saúde daquele nosocômio.

Houve prorrogação ao presente convênio (14º TA), cujo objeto previa o custeio da aquisição de materiais, medicamentos, materiais de consumo prestadores de serviços médicos, serviços de terceiros, contratação de pessoal, benefícios, encargos, etc., idêntico ao presente aditivo que se pretende



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Liberal Norte do Estado de São Paulo

1994

pactuar, sendo imprescindível para continuidade da assistência médica no nosocômio.

Importa mencionar que referido TA (14º) cumpriu a finalidade pactuada, porém encontra-se sem cobertura contratual em decorrência da extemporaneidade de sua vigência.

Deste modo necessário novo aditamento, tendo em vista que o serviço ofertado pela Santa é grande importância e de relevante interesse público, pois se trata de direito à vida insculpido no artigo XXV, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, a saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis.

Aliado ao fato da proteção à vida, tratado no artigo 5º da Constituição Federal, bem como, da previsão do artigo 196 da Carta Magna, a qual estabelece garantias e proteção da saúde sendo dever do Estado "garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

De fato, o direito à saúde é indissociável do direito à vida, sendo direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

O Município de Ubatuba, na qualidade de ente da federação, o qual, além das atribuições concorrentes com os demais entes do Estado no que tange a promoção de ações e serviços de saúde, possui competência exclusiva para "planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, além de gerir e executar os serviços públicos de saúde".

Sendo competente para dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde, bem como, para celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução, tudo conforme preconiza a Lei orgânica do SUS (Lei 8080/90).

Tendo em vista que a finalidade do presente aditamento é viabilizar a prestação de serviço de saúde no âmbito do Município, dando continuidade nos serviços médicos hospitalares ofertados através do único hospital existente na cidade.



553  
9830/19  
7/03/2020

Considerando a falta de cobertura contratual decorrente da extemporaneidade de vigência de termo aditivo ao convênio (14º), em confronto com a premente necessidade de se dar continuidade nos serviços de saúde no Município, o presente aditamento se mostra necessário.

Importante frisar que está em curso por meio de processo administrativo, instrumento que visa contemplar de forma abrangente o custeio da Santa Casa de Misericórdia, com observância aos princípios basilares da administração pública, visando o atendimento eficiente da saúde da população.

O aditamento que se pretende pactuar com a municipalidade tem por objeto o repasse de recurso Federal, e recurso do Tesouro Municipal, podendo ocorrer a alteração entre as fontes, notadamente da fonte 01 para a fonte 05.

Os recursos serão empregados para custeio da ala COVID, custeio de encargos sociais e nas despesas de serviços de terceiros, visto que tal custeio é de extrema importância para continuidade da prestação de serviços médicos na Santa Casa de Ubatuba, tratando-se de serviço de interesse público.

Referido custeio abará o adimplemento dos serviços médicos, exames laboratoriais, exames de imagem, medicamentos, insumos, equipamento de proteção individual, serviços de lavanderia, materiais e prestadores de serviços administrativos e operacionais.

No contexto da continuidade dos serviços médicos na Santa Casa de Ubatuba, impende mencionar que a Santa Casa possui histórico de inadimplementos de encargos sociais e trabalhistas, tal cenário impacta diretamente no serviço final, pois houveram inúmeros bloqueios nos recursos destinados ao nosocômio, e que poderiam ser empregados no custeio pretendido (saúde).

Posto isto, em que pese o contido na cláusula terceira 3.7 e 3.15 do convênio celebrado no processo 9830/2019, em decorrência de relevante interesse público na continuidade dos serviços de saúde na Santa Casa de Ubatuba – único hospital da cidade -, sendo imperioso o custeio dos encargos sociais.

  
Sheila da Silveira Barbosa  
Secretária Municipal de Saúde

Sheila da Silveira Barbosa  
Secretária Municipal  
de Saúde



Folha Nº 554  
Proc. Nº 8820/19  
7007820 An. R

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

	COMPETENCIA OUTUBRO PAGAMENTO NOVEMBRO/2021	COMPETENCIA NOVEMBRO PAGAMENTO DEZEMBRO /2021	COMPETENCIA DEZEMBRO PAGAMENTO JANEIRO/2022	COMPETENCIA JANEIRO PAGAMENTO FEVEREIRO/2022	COMPETENCIA FEVEREIRO PAGAMENTO MARÇO/2022	
FONTE 01	R\$ 1.870.817,59	R\$ 3.561.608,70	R\$ 3.404.697,35	R\$ 3.617.737,35	R\$ 3.587.737,35	R\$ 16.042.598,34
FONTE 05	R\$ 515.960,78	R\$ 515.960,78	R\$ 515.960,78	R\$ 515.960,78	R\$ 515.960,78	R\$ 2.579.803,90
FONTE 05	R\$ 1.469.897,35	R\$ 260.088,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.729.986,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.856.675,72</b>	<b>R\$ 4.337.658,13</b>	<b>R\$ 3.920.658,13</b>	<b>R\$ 4.133.698,13</b>	<b>R\$ 4.103.698,13</b>	<b>R\$ 20.352.388,24</b>